



Isto posto, indefiro o pleito de conversão da audiência designada junto ao CEJUSC Niterói para a modalidade telepresencial.

Intimem-se.

Requer a agravante a concessão de tutela provisória recursal, com fulcro no artigo 300 do CPC, para suspender os efeitos da decisão agravada e determinar que a audiência de conciliação designada nos autos de origem seja realizada por videoconferência, em conformidade com o regime do Juízo 100% Digital e com a Resolução nº 345/2020 do CNJ;

A Audiência Especial de Conciliação foi REALIZADA nas dependências do CEJUSC-Niterói, no dia 30/07/2026, às 11:55, sala 01, e-doc: 297822350, o que retira a urgência e utilidade da apreciação da matéria na presente via.

- 1- Indefiro a tutela recursal.**
- 2- Comunique-se ao juízo de origem.**
- 3- Aos agravados para se manifestarem.**

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

17ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

RELATORA: DES. NATACHA NASCIMENTO GOMES TOSTES GONÇALVES DE OLIVEIRA

Des. Natacha Nascimento Gomes Tostes Gonçalves de Oliveira - Relatora

